



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

**Ref.:**

**IPL nº 1008021-91.2020.4.01.3100**

**IPL nº 1004800-03.2020.4.01.3100**

**Petição Criminal nº 1002911-14.2020.4.01.3100**

**Naufrágio Anna Karoline III**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993, e no art. 24 do Código de Processo Penal, oferece **DENÚNCIA** em desfavor de

**PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ,** [REDACTED]

**ERLON PEREIRA ROCHA,** [REDACTED]

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

1/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

[REDACTED]

**JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”,** [REDACTED]

[REDACTED]

**MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”,**

[REDACTED]

**WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS,** [REDACTED]

[REDACTED]

**VALDINÊ PEREIRA DA SILVA,** [REDACTED]

[REDACTED]

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**II. DOS FATOS CRIMINOSOS.**

**PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ, ERLON PEREIRA ROCHA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”, MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”, WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA,** de maneira livre, consciente e voluntária, expuseram a perigo a embarcação **ANNA KAROLINE III**, atentando contra a segurança de transporte fluvial que o navio realizava e contribuindo diretamente para o seu naufrágio, ocorrido no dia 29/02/2020, no sul do Estado do Amapá, próximo à Reserva Extrativista do Rio Cajari e à Ilha de Aruãs, praticando, assim, o crime



Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

2/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

tipificado no art. 261, §1º, combinado com o art. 263, ambos do Código Penal.

No mesmo contexto, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ, ERLON PEREIRA ROCHA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”, MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”, WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, como resultado culposo da conduta dolosa acima indicada, ocasionaram a morte de 42 (quarenta e duas) pessoas<sup>1</sup>, praticando, assim, o crime previsto no art. 121, §3º, do Código Penal,

Ademais, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ e JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA**, de maneira livre, consciente e voluntária, inseriram em documentos particulares (AVISO DE ENTRADA – NAVEGAÇÃO INTERIOR e AVISO DE SAÍDA – NAVEGAÇÃO INTERIOR – ver páginas 84/86 do ID 497751354 e páginas 1/5 do ID 497755859) informações falsas com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (quantitativo de carga e lista de passageiros do navio ANNA KAROLINE III em números muito inferiores aos efetivamente existentes na embarcação), apresentando-os à Capitania dos Portos em Santana nos dias 28/02/2020 e 29/02/2020, praticando, assim, o crime tipificado no art. 299, §1º, do Código Penal.

A seu turno, **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, de maneira livre, consciente e voluntária, em 28/02/2020, deixaram indevidamente de praticar ato de ofício, ao não realizarem a contento a fiscalização sob sua responsabilidade na embarcação ANNA KAROLINE III enquanto encontrava-se atracada no Porto, praticando, assim, o crime tipificado no art. 319 do Código Penal.

---

ITARCILA MELO DE ALMEIDA, NILBERTO ALVES DA COSTA, MANUELE VITÓRIA BARCELAR COSTA, MARLENE DE SOUZA ALVES, SUDELMA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO, MILTON ROSA DA SILVA, ANTÔNIO EDER LUZ DE SOUZA, JULIANA CRISTINA SENA DE LIMA, FRANCISCO RODRIGUES MOTA, VALDILENA DE BRITO SILVA, YVES DENIS MARIE CLOAREC, CRISTELLE CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO, MARCELLA KAUANE ALVES DE SOUZA, JULIANE VITÓRIA SENA DE LIMA, DÃOVINDO DOS SANTOS SILVA, MARCIONE CRISTINA DE SENA LIMA, MARCILENE DOS SANTOS ROSÁRIO, MARIA SANT’ANNA GOMES DE BARRO, JOÃO JÚLIO VIEIRA ARAÚJO, MARLUCE DE FREITAS BARCELAR, HELTON CARDOSO DE BRITO, JOÃO BARBOSA DE LIMA, LARISSA MANUELLY DOS SANTOS BRITO, SANDOVAL PASCAL DE ARAÚJO, ROSINETE MENEZES PAES, MARIA CRISTINA BILHAR DA SILVA, LIOLANDA ALVES PEREIRA, LORENA VITÓRIA ALVES PAES, CLEDIANE RODRIGUES CARVALHO, SAMELLA THAYANA ALVES DOS SANTOS, MARLENE BARBOSA DE LIMA DA LUZ, ALEXANDRA BARBOSA DOS SANTOS, EDIZANDRA SILVA AMARAL, MARCOS EDUARDO BRITO MENDES, ANA CLARA COSTA SILVA, LUDMILA SILVA PEREIRA, ARIELSON FERREIRA DE SOUZA, ALAILSON CONCEIÇÃO LIMA e MARIA LUIZA ALVES DE BRITO; ALESSANDRO MATEUS FIALHO PEREIRA e ALICIA JAQUELINE VIEIRA ARAÚJO, ambos menores, permanecem desaparecidos, presumindo-se suas mortes

# MPF

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

3/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

Por fim, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ e MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”**, de maneira livre, consciente e voluntária, em 29/02/2020, praticaram o crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.276/91, o primeiro ao adquirir e o segundo ao revender derivado de petróleo (óleo diesel) em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, ao realizarem manobra de reabastecimento clandestino da embarcação ANNA KAROLINE III, momentos antes de seu naufrágio.

Conforme consta dos autos, o navio ANNA KAROLINE III suspendeu do Porto do Grego, na cidade de Santana/AP, no dia 28/02/2020, por volta das 18h15min, com destino à cidade de Santarém/PA, com a intenção de percorrer uma distância de aproximadamente 300 milhas náuticas até o porto de destino, conforme Aviso de Saída apresentado à Capitania dos Portos em Santana. Contudo, após percorrer uma distância aproximada de 80 milhas náuticas, navegando pelo Rio Amazonas, a embarcação naufragou entre 04hmin e 05h30min do dia 29/02/2020.

Apurou-se que o navio ANNA KAROLINE III, classificado como tipo “passageiro e carga”, [REDACTED], encontrava-se registrado perante a Capitania Fluvial de Santarém em nome da empresa ERLON ROCHA TRANSPORTE LTDA – ME, de propriedade de **ERLON PEREIRA ROCHA**, tendo sido locado a **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**, que, no dia do naufrágio, operava o trecho entre os municípios de Santana/AP-Santarém/PA.

No entanto, a Agência Nacional de Transporte Aquaviários – ANTAQ, através do Ofício nº 178/2020/UREBL/SFC-ANTAQ (página 15 do ID 497755859), datado de 13/03/2020, informou que: I) a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA possuía autorização da ANTAQ mediante o TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590-ANTAQ, 22 de setembro de 2009, em seu 16º TERMO ADITIVO, de 09 de dezembro de 2019, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM e entre Santarém-PA e Manaus-AM, no qual foi incluída em seu esquema operacional a embarcação ANNA KAROLINE III [REDACTED]; II) a referida empresa não estava autorizada pela ANTAQ para operar na linha de navegação interestadual entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP, como empresa

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

4/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

brasileira de navegação. Foram encaminhadas, ainda, cópias digitalizadas dos processos administrativos instaurados em razão do descumprimento de normas que regulam o transporte aquaviário, do Termo de Autorização nº. 590-ANTAQ e do 16º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº. 590-ANTAQ.

Ademais, as testemunhas MARCOS GARBE e LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA, especialistas em regulação de transportes aquaviários da ANTAQ, informaram que a **ERLON PEREIRA ROCHA** não poderia sublocar a autorização de navegação de transporte de passageiros e cargas para terceiros. Destacaram os especialistas que qualquer ato de afretamento a terceiros deveria ter sido solicitado à ANTAQ, com a retirada da embarcação locada (ANNA KAROLINE III) da relação da frota autorizada pertencente a **ERLON PEREIRA ROCHA**, o que não aconteceu. (ver páginas 26/27 do ID 497751354)

Especificamente quanto a **ERLON PEREIRA ROCHA**, pode-se afirmar com segurança que tinha plena consciência de que **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** operava clandestinamente o navio ANNA KAROLINE III na linha de navegação interestadual entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP, uma vez que, conforme destacou MARCOS GARBE em depoimento ao MPF, a empresa ERLON ROCHA TRANSPORTE (ERLONAV) fornecia os bilhetes de passagem para a embarcação, em seu próprio nome, operando-se vínculo contratual entre empresa e passageiros. A testemunha informou, ainda, que a numeração sequencial dos bilhetes emitidos, inclusive de meses anteriores, indica que a empresa já estava operando sobre o trecho desde dezembro de 2019, embora ERLON PEREIRA ROCHA tivesse plena ciência de que não possuía autorização da ANTAQ para tanto. (ver páginas 26/27 do ID 497751354)

É importante registrar também que o **Laudo nº 18948/2020 da POLITEC/AP** indicou a existência de falhas estruturais decorrentes de ausência de manutenção na embarcação pertencente a ERLON PEREIRA ROCHA, falhas estas que, como se verá adiante, contribuíram de maneira significativa para o naufrágio. De acordo com o item “VI – DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS” do Laudo nº 18948/2020, *“a embarcação periciada devido ao tempo de uso, e tempo de construção (ano 1955), aliado a falta de manutenção, apresenta diversos pontos de oxidação e ferrugem nas chapas externas, apresentando furos e rasgos, até mesmo no caso, permitindo a entrada de água, inclusive com algumas partes sendo*

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

5/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

*encobertas por fibras de vidro e pintura como forma de amenizar o aspecto visual de desgaste da embarcação” (página 8 do ID 449209350). Em outros trechos, o mesmo laudo registra:*

*“Foi verificado no lado bombordo (esquerdo) da embarcação alguns locais com chapa de aço externa do navio com oxidação inclusive com furos, sendo esses encobertos com fibra de vidro e pintura, como forma de esconder tal processo de deterioração da chapa devido o tempo, já que o navio foi construído em 1955.” – Página 1 do ID 449209350.*

*“Foi constatado, na parte inferior a boreste (direita) da embarcação, mais precisamente próximo ao disco de plimsoll, alguns locais com chapa de aço externa do navio com oxidação inclusive com furos (com saída de água de dentro para fora), possibilitando a entrada de água, caso a água chegasse próximo ao disco”. – Página 3 do ID 449209350.*

No mesmo sentido, o **Laudo de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá** (página 69 do ID 449209349) também constatou no item “(c) condição em que se encontrava a embarcação” que “a embarcação apresentava condições estruturais em mau estado de conservação. Foram encontradas corrosões no costado, próximo à linha d’água, no convés principal, que comprometia a estanqueidade e o piso do deck superior estava comprometido, pois tal piso fora revestido de madeira e fibra, com danos visivelmente ocorridos anteriormente ao naufrágio”. Outras **falhas estruturais prévias** foram apontadas pela perícia da Marinha como importantes para a ocorrência e o resultado do naufrágio, como se observa dos seguintes trechos:

*“Foram verificadas as condições de vedação das escotilhas dos porões de carga e pique tanques, como dito anteriormente, as mesmas encontravam-se em péssimas condições, algumas escotilhas possuíam a vedação devida, porém, em estado precário, borrachas rachadas e danificadas, o que pode ter facilitado a reserva de flutuabilidade da embarcação. Tal condição não satisfaz as exigências necessárias aos Requisitos Técnicos para Embarcações em área 1, item 0611 da NORMAM-02/DPC.” – página 83 do ID 449209349.*

*“Uma parte do acesso à Praça de Máquinas, de comprimento aproximado de 2,00 metros, encontrava-se totalmente sem soleiras, o que favoreceu o acúmulo de água no compartimento quando a água começou a invadir o convés principal, fazendo com que a embarcação perdesse reserva de flutuabilidade do compartimento, que se alagou em alta vazão de água que adentrava o convés, vazão que a bomba de alagamento da Praça de Máquinas não seria capaz de suprir, contrariando as exigências relativas a projeto e instalação de soleiras que se encontram no item 0611 da*

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

6/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

*NORMAM-02/DPC.*” – página 83 do ID 449209349.

*“A NORMAM-02/DPC também cita as regras previstas para utilização de sanefas como proteção dos passageiros contra intempéries. O tópico 13 do Anexo 3-M prevê que as seções das mesmas não deverão exceder dois metros e possuir dispositivo de fechamento e abertura de destravamento rápido. As lonas utilizadas para instalação de sanefas na embarcação excediam as dimensões e não possuíam esse dispositivo de abertura e fechamento rápidos, as mesmas eram fixadas por cabos de forma improvisada, dificultando sua abertura em caso de emergência, tal como grande volume de ventos que possam alterar a estabilidade da embarcação devido à área vélica criada pelas sanefas.”* – página 84 do ID 449209349.

*“A preservação das condições estruturais encontrava-se em mau estado, foram notadas corrosões no casco que comprometiam a estanqueidade e o piso do deck superior para o deck de comando não foi devidamente chapeado ou mantido, a estrutura de madeira e de fibra encontrava-se com danos severos de aspecto anterior ao acidente.”* – página 84/85 do ID 449209349.

Todas essas falhas, importa dizer, são prévias ao momento do acidente e recaem sob a responsabilidade de **ERLON PEREIRA ROCHA** que, como indicado acima, não apenas subcontratou indevidamente, sem autorização ou comunicação à ANTAQ, o navio ANNA KAROLINE III a **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**, como também deixou de realizar a adequada manutenção na referida embarcação, tornando-a um risco ao transporte de passageiros e cargas.

Porém, a mais grave de todas falhas estruturais prévias diz respeito ao **DISCO DE PLIMSOLL** do navio ANNA KAROLINE III.

De acordo como item 0622 da NORMAM-02/DPC, da Marinha do Brasil, que estabelece normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação interior, *“o disco de Plimsoll consiste de um anel de 180 mm de diâmetro externo e de 25 mm de largura, cruzado por uma linha horizontal de 300 mm de comprimento e de 25 mm de largura, cuja face superior passa pelo centro do anel”*. Essa marca deverá ser fixada em ambos os bordos da embarcação, de forma que o centro do anel seja colocado à meia-nau e a uma distância vertical abaixo da aresta superior da linha do convés igual a borda-livre mínima atribuída. Para as embarcações que irão operar nas duas áreas de navegação (1 e 2), o disco de Plimsoll deverá ser

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

7/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

fixado em posição correspondente à borda-livre mínima atribuída para a área 2 de navegação. Em linguagem direta, **a marca de Plimsoll é uma marcação pintada nos cascos dos navios mercantes que indica o limite até o qual o navio pode ser carregado com segurança.**

A adulteração prévia do Disco de Plimsoll do ANNA KAROLINE III foi observada no **Lauda de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá** (página 85 do ID 449209349), que destacou: *“Um ponto importante que foi observado, durante a perícia, foi as condições do Disco de Plimsoll, que se encontrava visível, em seco, do lado de bombordo, na fase inicial da operação de reflutuação, pois foi constatado que ele não estava em conformidade com os parâmetros do Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior (Certificado BCMAOBL – 117A/17)”, considerando haver divergências entre o contante no Certificado, que descreve que o Centro do Disco deverá ficar situado a 18550mm do bico de proa, sendo apurado, ma medição realizada no local do naufrágio, que ele estava situado a 15000mm, apresentando uma diferença de 3550mm, que, dessa maneira, ele estava deslocado para a proa, bem colado à marca do friso da embarcação e soldado com uma chapa, enquanto na meia nau, à posição em que deveria estar, também havia uma outra chapa soldada.”* – página 85 do ID 449209349.

De maneira idêntica, o **Lauda nº 18948/2020 da POLITEC/AP** constatou: *“Verificou-se Não Conformidade em relação ao posicionamento do Disco de Plimsoll da embarcação, na documentação analisada no IP nº 086-2020-1ª DPS constava que o mesmo estava distante 1855mm do bico de proa, e os signatários comprovaram através de medidas que a distância real era 15000mm, apresentando diferença de 3,55m em relação a documental”*. – página 8 do ID 449209350.

A adulteração do Disco de Plimsoll no navio, registre-se, tem como objetivo mascarar o excesso de carga na embarcação. No caso do ANNA KAROLINE III, a adulteração deslocou a marca a quase 04 (quatro) metros à frente, criando ao observador externo a falsa impressão de segurança quanto à capacidade de carga. Tal adulteração, prévia ao naufrágio e diretamente a ele relacionada, é imputada a **ERLON PEREIRA ROCHA**, dono da embarcação indevidamente locada para operar em linha não autorizada, e **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**, comandante responsável pelo navio no momento do sinistro.

Contudo, mesmo ciente de todas as circunstâncias acima indicadas – o mau

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

8/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

estado de conservação da embarcação, a ausência de autorização para operação no trecho e a modificação fraudulenta do Disco de Plimsoll –, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** operava, como comandante do ANNA KAROLINE III, o transporte de cargas e passageiros entre o trecho Santana/AP-Santarém/PA no dia 28/02/2020.

Nesta data, o navio, que tinha capacidade para o transporte de 11,3 toneladas de carga e/ou 5 carros no convés principal (ver página 78 do ID 449209349) e 89 toneladas no porão, partiu do Porto do Grego com destino a Santarém transportando aproximadamente 176 toneladas de carga e, no mínimo, 93 pessoas (já que foram 40 pessoas mortas, 51 sobreviventes e 02 crianças até o momento desaparecidas no naufrágio).

O evidente excesso de carga, constatado pela da Polícia Civil de Santana a partir do levantamento de notas fiscais dos produtos embarcados no navio no dia 28/02/2020, conforme tabela constante da página 145 do ID 449209349, foi dolosamente omitido da fiscalização da Capitania dos Portos em Santana, uma vez que os documentos apresentados por **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** e **JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA** continham informações falsas a respeito do quantitativo de carga e lista de passageiros do navio ANNA KAROLINE III, indicando números muito inferiores aos efetivamente existentes na embarcação.

De fato, verificou-se que o AVISO DE ENTRADA – NAVEGAÇÃO INTERIOR e o AVISO DE SAÍDA – NAVEGAÇÃO INTERIOR (ver páginas 84/86 do ID 497751354 e páginas 1/5 do ID 497755859) do ANNA KAROLINE III apresentados pelo despachante **JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA** com informações fornecidas por **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** à Capitania dos Portos em Santana indicavam como carga apenas “100 caixas de gelo, 1200 caixas de cervejas, 1 carro, 1300 sacos de tripó, 900 sacos de açúcar, 100 chapas de ferro e 06 antes” e como passageiros apenas 29 (vinte e nove) pessoas. No entanto, o levantamento da Polícia Civil constatou ter sido embarcada quantidade de carga muito superior:

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

9/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

TOTAL DE CARGA EM NOTAS FISCAIS DA EMBARCAÇÃO ANNA CAROLINNE III						
	Número da nota	Descrição do produto	UND	quant.	P.B.D. na nota fiscal (Kg)	*** TCLCD (Kg)
1	253503 - Série 002	Açúcar cristal Esp 30x1Kg	FRD	1.242,0	37.471,1	37.471,1
2	253305 - Série 002	Açúcar cristal Esp 30x1Kg	FRD *	1.242,0	37.471,1	36.840,0
3	253308 - Série 002	Açúcar triturado 30x1Kg	FRD	1.242,0	37.545,7	37.545,7
4	40588 - Série 001	Turmalina, Farinha de trigo 50Kg	Kg **	300,0	15.030,0	20.000,0
5	40643 - Série 001	Turmalina, Farinha de trigo 50Kg	Kg **	425,0	21.292,5	
6	40596 - Série 001	Turmalina, Farinha de trigo 50Kg	Kg **	275,0	13.777,5	
7	40650 - Série 001	Turmalina, Farinha de trigo 50Kg	Kg **	200,0	10.020,0	
8	8320 - Série 000	Barras diversas			27,9	27,9
9	628122 - Série 002	Carne Cons. Bordon 320g Desf.	PC24LT	300,0	2.304,0	2.304,0
10	44055 - série 0	Conserva Bordon Desf. 24x320g	CX	500,0	4.850,0	4.850,0
11	44056 - Série 00	Alimentos diversos			12.480,0	12.480,0
12	44058 - Série 00	Margarina Pastela 15kg	BD	200,0	3.000,0	3.000,0
13	44068 - Série 00	Sardinha Palmeira ao óleo 50x124g	CX	100,0	625,0	625,0
14	44067 - Série 00	Sardinha Palmeira ao óleo 50x124g	CX	100,0	625,0	625,0
15	Entrega avulsa	Alimentos diversos,iogurtes			579,4	579,4
16	Nota avulsa	Alimentos diversos, conservas, iogurtes			8.419,2	8.419,2
17	15745 - Série 001	Diversos Metais Leves			62,0	62,0
18	54084 - Série 001	Sacolas Plásticas	FRD		4.089,8	4.089,8
19	53102 - Série 001	Material de construção diversos			241,8	241,8
<b>TOTAL</b>					<b>209.912,1</b>	<b>169.160,9</b>
					Tonelada	169,16

P.B.D - Peso Bruto Descrito:

- \* Depoimento de Eterlan Carvalho Ramos 14 fardos de açúcar que foram extraviados no embarque
- \*\* Depoimento de Gilson dos Santos Silva, foi embarcada apenas 400 sacas de trigo de 50kg cada, de um total de 2000 unidades
- \*\*\* Total de carga, levando em consideração os depoimentos dos Srs. Eterlan e Gilson

Além disso, diversas testemunhas afirmaram ter constatado o excesso de carga e de passageiros, a exemplo de: RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA (“LÉO MACAPÁ”) – ID 449209350, p. 53; MARINÊS FONSECA BARBOSA – ID 449209350, p. 59; JAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA – ID 449209350, p. 63; FERNANDO DA SILVA SOUZA – ID 497770863, p. 6; ETERLAN CARVALHO RAMOS – ID 497770863, p. 20; GILSON DOS SANTOS SILVA – ID 497770863, p. 29; GEOVANDRO SOUZA DOS SANTOS – ID 497770863, p. 33; ELPÍDIO PINTO CHAVES – ID 497770863, p. 40; RAIMUNDO EMERSON MONTEIRO DAS NEVES (“LOURO”) – ID 497770863, p. 50; WALDY SANCHES DE LIMA (“POTE”) – ID 497770863, p. 53; ATAÍDE ARAÚJO DE ALMEIDA – ID 497770863, p. 81; ERIC CHARLES SANTOS DA SILVA – ID 497770863, p. 132; RUINELSON PIMENTEL DE FIGUEIREDO – ID

**MPF**Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

10/30



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

497770863, p. 153; NILSON ROCHA MONTEIRO – ID 497770863, p. 158; HUGO JÚNIOR DOS SANTOS TRINDADE – ID 497770863, p. 181; CHRYSLER DAVYS BARBOSA DA LUZ, – ID 497770863, p. 192.

Não bastasse o excesso, a carga transportada ainda estava armazenada de maneira incorreta, comprometendo a estabilidade da embarcação e a segurança dos passageiros, conforme constatou a perícia da Marinha (ver página 69 e seguintes do ID 449209349).

Nesse sentido, Capitania dos Portos do Amapá constatou, em laudo pericial (p. 69 e ss do ID 449209349), que *“além do apontado sobrecarregamento, a distribuição da carga estava equivocada, visto que as cargas nos porões #1BE, /31BB, /32BE, #2BB eram farinha, plástico e grãos, já a ré, nos porões #3BE e #3BB havia pregos, metais e telhas, alterando a condição longitudinal do navio, que se encontrava bem derrabado”*. Foi destacado pela perícia que *“foi criada uma banda que provocou uma instabilidade e o posterior adernamento da embarcação, haja vista a presença do excesso e mal posicionamento longitudinal e vertical da carga, caracterizando estivagem imprópria, pois enquanto as cargas nos porões #1 e #2 apresentavam relativa baixa densidade, no convés principal eram transportados vergalhões de ferro, engradados de cerveja, enlatados, mudanças pessoais com refrigeradores, fogão, motocicleta e outros, contrariando a maioria dos certificados apresentados, que não previam carga no convés principal, exceto a carga da câmara frigorífica. A sobrecarga notável foi a responsável pelo aumento do centro de gravidade da embarcação e surgimento de banda permanente, comprometendo a estabilidade da embarcação”*. Destaco:

“De acordo com as informações colhidas durante todo o processo, do naufrágio até reflutuação, pode ser constatado que o NM “ANNA KAROLINE III” estava com excesso de carga, além da má distribuição da mesma internamente, fatores preponderantemente responsáveis pela perda de estabilidade e naufrágio da embarcação, contrariando o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 0405.1, da NPCP-CPAP.

(...)

No momento da adernada da embarcação, os porões, que já se encontravam obstruídos de carga, também absorveram a água que adentrava, visto que as vedações nas escotilhas dos mesmos encontravam-se deficientes ou com problemas de vedação. Dessa forma, as reservas de flutuabilidade da embarcação foram comprometidas e o ANNA KAROLINE III adernou e veio a naufragar por completo, de forma rápida como descrita em relatos, dificultando a fuga das vítimas que se encontravam dormindo, na sua maior

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

11/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

parte, devido ao horário do ocorrido, ainda madrugada.

(...)

Seguindo as previsões de projeto exigidas no Anexo 3-M, da NORMAM-02/DPC, 'deverá existir a bordo um compartimento, com dimensões apropriadas e com possibilidade de trancamento, para a guarda de bagagens e volumes de passageiros'. Todavia, apesar de o Plano da embarcação realmente apontar um compartimento no convés principal com essa função, o mesmo encontrava-se repleto de carga e as bagagens dos passageiros foram encontradas dentro do espaço onde instalam-se as redes, ou seja, uma rota de fuga obstruída, impossibilitando a livre circulação no pânico gerado quando a embarcação começou a adernar, ou seja, as próprias bagagens de grande volume que se encontravam alojadas nos ambientes comuns dificultaram o abandono da embarcação pelos passageiros, inclusive havia a possibilidade de até mesmo estar obstruindo as rotas de fugas pelos corredores, contrariando as alíneas b) e c) do artigo 0405.2 da NPCP-CPAP.

(...)

A primeira impressão, logo após o içamento da embarcação do fundo, foi a grande quantidade de carga presa no convés principal pelo próprio volume. Muitos gêneros alimentícios como baldes de manteira, gordura vegetal, muitos engradados de cerveja, caixas no geral, artigos de casa (mudança pessoal), vergalhões e motocicleta, fardos de açúcar, milho e alimentos em geral. Além do apontado sobrecarregamento, a distribuição da carga estava equivocada, visto que as cargas nos porões #1BE, /31BB, /32BE, #2BB eram farinha, plástico e grãos, já a ré, nos porões #3BE e #3BB havia pregos, metais e telhas, alterando a condição longitudinal do navio, que se encontrava bem derrabado.

No deck superior, um dos camarotes a bombordo estava, completamente, cheio de carga de iogurte, a câmara frigorífica encontrava-se extremamente lotada de enlatados. Não foi encontrada carga nos pique tanques de ré e vante, entretanto os mesmos não estavam satisfatoriamente mantendo a estanqueidade com as escotilhas fechadas, pois foram encontrados cheios de água após a reflutuação da embarcação.

Considerando os aspectos acima elencados, foi criada uma banda que provocou uma instabilidade e o posterior adernamento da embarcação, haja vista a presença do excesso e mal posicionamento longitudinal e vertical da carga, caracterizando estivagem imprópria, pois enquanto as cargas nos porões #1 e #2 apresentavam relativa baixa densidade, no convés principal eram transportados vergalhões de ferro, engradados de cerveja, enlatados, mudanças pessoais com refrigeradores, fogão, motocicleta e outros, contrariando a maioria dos certificados apresentados, que não previam carga no convés principal, exceto a carga da câmara frigorífica. A sobrecarga notável foi a responsável pelo aumento do centro de gravidade da embarcação e surgimento de banda permanente, comprometendo a estabilidade da embarcação.

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

12/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

(...)

Ao analisarmos as duas saídas de emergência da praça de máquinas, foi observado que no caso de a saída a bombordo fosse bloqueada por quaisquer motivos, a de boreste encontrava-se obstruída por carga, havia pilhas de sacas de açúcar, impedindo a fuga por esse bordo. A carga empilhada impedia a abertura de uma das saídas de emergência da Praça de Máquinas.

(...)

Diante do exposto, conclui-se:

A causa determinante do Acidente da Navegação de NAUFRÁGIO do N/M ANNA KAROLINE III, [REDACTED], ocorrido no dia 29 de fevereiro de 2020, no período compreendido entre as 04h30min e 05h30min, no rio Amazonas, próximo à boca do rio Jari e da Ponta da Ilha de Aruans, a montante do distrito de Jarilândia, área de jurisdição do município de Vitória do Jari, no Estado do Amapá, posição LAT 01°07,256'S e LONG 051°47,597'W, distante cerca de 440 metros da margem esquerda do Rio Amazonas, Carta Náutica nº 4101B, foi a perda de estabilidade, em decorrência do excesso e a má distribuição de carga a bordo, e, por conseguinte, houve o surgimento de banda e posterior adernamento da embarcação, seguida de naufrágio, em face das apuradas ações e omissões de NEGLIGÊNCIA e IMPRUDÊNCIA do Comandante, que descumpriu as alíneas a) e c) do artigo 0405.1, na NPCP-CPAP, combinado com o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA, haja vista que a embarcação possuía capacidade máxima de carga de 95 toneladas nos porões e 242 passageiros, navegando em área 1, porém, foi constatado que houve o embarque de aproximadamente 173,0 toneladas de carga, distribuídas de maneira errônea, com uma concentração de grande quantidade de carga armazenada no convés principal da embarcação, o que estava em desacordo com o Certificado de Segurança da Navegação emitido pela Bureau Colombo – Sociedade Classificadora de Navios, que previa carga máxima de 89 toneladas, distribuídas nos porões 1, 2 e 3 e 6,0 toneladas na câmara frigorífica, constatando ainda, no referido certificado, a previsão de capacidade máxima de carga no convés principal de 11,3 toneladas e/ou cinco (05) carros.

(...)

O comandante do N/M ANNA KAROLINE III, ao permitir o transporte de carga acima do autorizado, colocando-as em todos os conveses, inclusive no último convés destinado à área recreativa (lanchonete/Bar), e não seguir os procedimentos necessários para armazenagem da carga transportada, descumprindo os parâmetros do Certificado de Segurança da Navegação do Navio, foram fatores que contribuíram para aumentar a instabilidade da embarcação, (...).

Na fase da coleta de informações de perícia, percebeu-se que o comandante da embarcação ANNA KAROLINE III ainda autorizou o armazenamento de

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

13/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

cargas nos locais destinados a guarda de bagagens, ficando as malas a cargo dos passageiros (...).”

Tanto o excesso de carga quanto seu incorreto armazenamento eram visíveis ainda quando o ANNA KAROLINE III estava atracado no Porto do Grego, como destacaram diversas das testemunhas aqui já citadas<sup>2</sup>. Apesar disso, a fiscalização da Capitania dos Portos, a cargo dos militares da marinha **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS** e **VALDINÊ PEREIRA DA SILVA** não foi realizada a contento, tendo sido o navio liberado a seguir viagem.

Especificamente quanto à responsabilidade para fiscalizar de embarque de mercadorias nas embarcações, a testemunha JACQUELINE DOS SANTOS ANDRITSON, administradora do Porto do Grego, afirmou: *“que não é função da administração do Porto realizar tal controle, por falta de conhecimento técnico, ficando a cargo da Capitania dos Portos e da ANTAQ, contudo, visualmente, quando observa que a embarcação aparenta estar com carga acima do permitido, denuncia a Marinha; Que estava presente ao lado da embarcação Anna Karoline III quando ela saiu do porto; que pôde perceber que a embarcação estava com muitas mercadorias e muito pesada, contudo não fez nenhum questionamento, porque, momentos antes, houve uma fiscalização da Capitania dos Portos; que acredita que na embarcação tinham aproximadamente 50/60 passageiros, todos, pelo que viu, no convés superior, distribuídos em camarotes e redes; que viu pessoas na área de lazer na saída da embarcação; que no convés principal estava lotado de mercadoria;”* – ID 497770863, p. 56/57.

Ouvidos ao longo da investigação, os militares **VALDINÊ PEREIRA DA SILVA** e **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS** afirmaram ter realizado a fiscalização, que teria durado entre 20 e 25 minutos. Segundo relataram, a vistoria teria constatado que a embarcação contava com cerca de 30 passageiros e estava com a carga nos limites normais e bem armazenada.

2RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA (“LÉO MACAPÁ”) – ID 449209350, p. 53; MARINÊS FONSECA BARBOSA – ID 449209350, p. 59; JAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA – ID 449209350, p. 63; FERNANDO DA SILVA SOUZA – ID 497770863, p. 6; ETERLAN CARVALHO RAMOS – ID 497770863, p. 20; GILSON DOS SANTOS SILVA – ID 497770863, p. 29; GEOVANDRO SOUZA DOS SANTOS – ID 497770863, p. 33; ELPÍDIO PINTO CHAVES – ID 497770863, p. 40; RAIMUNDO EMERSON MONTEIRO DAS NEVES (“LOURO”) – ID 497770863, p. 50; WALDY SANCHES DE LIMA (“POTE”) – ID 497770863, p. 53; ATAÍDE ARAÚJO DE ALMEIDA – ID 497770863, p. 81; ERIC CHARLES SANTOS DA SILVA – ID 497770863, p. 132; RUINELSON PIMENTEL DE FIGUEIREDO – ID 497770863, p. 153; NILSON ROCHA MONTEIRO – ID 497770863, p. 158; HUGO JÚNIOR DOS SANTOS TRINDADE – ID 497770863, p. 181; CHRYSLER DAVYS BARBOSA DA LUZ, – ID 497770863, p. 192

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

14/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

No entanto, em confronto com o afirmado pelos acusados **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS** e **VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, a análise das câmeras de segurança do Porto do Grego constante do Relatório de Ordem de Missão (ID 497770857, p. 120) concluiu:

- Após análise das imagens das câmeras de segurança, percebe-se que os Marinheiros 1º SGT Valdinê Pereira da Silva e o CB Wesley Hilton de Souza Frias aparecem no CAIS do Porto do Grego às 17:58:12h e adentram no NAVIO ANNA KAROLINE III às 17:59:02h.
- Conforme as imagens, é possível verificar que os Marinheiros já se encontram fora do Navio ANNA KAROLINE III às 18:04:43h, ou seja, permaneceram no referido Navio aproximadamente 5 min;
- Às 18:04:56 O CB Wesley Hilton de Souza Frias segue em direção ao Navio São Bartolomeu e permanece no Navio até as 18:11:39h, ficando aproximadamente 6min e 40 seg.
- O 1º SGT Valdinê Pereira da Silva entra no Navio São Bartolomeu às 18:10:44h, saindo junto com o CB Wesley Hilton de Souza Frias às 18:11:39h
- Às 18:12:07 – Os Marinheiros 1º SGT Valdinê Pereira da Silva e CB Wesley Hilton de Souza Frias caminham em direção à saída do Porto do Grego.
- Os marinheiros permaneceram no CAIS do Porto do Grego, das 17:58:12h até às 18:12:07h, aproximadamente 14 min.

Como se vê, **nenhuma fiscalização foi realizada**, uma vez que os referidos militares permanecem a bordo do navio por aproximadamente 05 (cinco) minutos.

Até este momento, é possível afirmar que o navio ANA KAROLINE III, que (i) apresentava falhas estruturais de segurança, (ii) teve o dispositivo de segurança representado pelo Disco de Plimsoll adulterado, (iii) não tinha autorização da ANTAQ para operar no trecho entre Santana e Santarém, (iv) estava sobrecarregado com mercadorias armazenadas de maneira incorreta e (v) não foi fiscalizado a contento pela Capitania dos Portos, foi autorizado a seguir viagem, partindo do Porto do Grego, em Santana/PA, com destino a Santarém/PA, por volta das 18h30 do dia 28/02/2020, em uma tragédia anunciada.

Ainda segundo dados apurados na investigação, o maquinista RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA (“LÉO MACAPÁ”) (ver ID 449209350, p. 53) relatou que, minutos após o suspender do porto, informou ao comandante que havia entrado ar na bomba de

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

15/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

combustível, o que deixou a embarcação à deriva por cerca de 10 (dez) minutos. Mesmo assim, o comandante **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** decidiu seguir viagem e não retornar ao porto, a fim de checar o ocorrido, negligenciando a possibilidade de a embarcação apresentar nova pane.

Em seguida, já por volta do horário compreendido entre 04h00 e 05h30min do dia 29/02/2020, e apesar da ocorrência de chuva e ventos fortes no momento, o comandante **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** parou sob máquinas, passando o comando da embarcação a ROSOMIRO COELHO, não habilitado para tanto, e se dirigiu ao convés do navio para receber a embarcação **ALBATROZ**, comandada por **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS**, vulgo “**TÁ LEGAL**”, que se aproximava com o objetivo de receber mercadorias e realizar abastecimento clandestino de combustível. A embarcação **ALBATROZ**, que chegou a ser amarrada a contrabordo do navio, encontrava-se em trabalho de movimentação e transferência de carga, **inclusive óleo diesel**, quando o ANNA KAROLINE III deu os primeiros sinais de adernamento.

O que aconteceu em seguida foi o **navrágio total em questão de minutos (quatro ou cinco minutos, segundo relatam testemunhas)**, causado pela instabilidade do navio sobrecarregado e com falhas estruturais, situação que se agravou com o vento, a chuva, a parada indevida para descarga e reabastecimento e o deslocamento da carga mal acondicionada, **em momento em que a grande maioria dos passageiros dormia**, dificultando, sobremaneira, a fuga da tragédia.

De acordo com o colhido durante toda a investigação, o navio ANNA KAROLINE III estava com excesso de carga, além da má distribuição interna do peso, fatores preponderantemente responsáveis pela perda de estabilidade e navrágio da embarcação. A estanqueidade foi seriamente comprometida no momento em que a água começou a adentrar o convés principal, uma vez que rapidamente comprometeu a praça de máquinas, cuja antepara principal de entrada encontrava-se solta e suspensa, sem soleira, contrariando as especificações da NORMAL-02/DPC, como observou a Marinha.

No momento da adernada da embarcação, os porões, que já se encontravam obstruídos de carga, também absorveram a água que adentrava, uma vez que as vedações nas

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

16/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

escotilhas encontravam-se deficientes ou com problemas de vedação. Dessa forma, as reservas de fluabilidade da embarcação foram comprometidas e o ANNA KAROLINE III adernou e veio a naufragar por completo, de forma rápida como descrita em relatos, dificultando a fuga das vítimas que se encontravam dormindo, na sua maior parte, devido ao horário do ocorrido, ainda madrugada. Destaco os seguintes depoimentos, todos constantes do relatório de fls. 39 e seguintes do ID 449209350, apenas a título exemplificativo:

“DOMINGOS VIANA FERREIRA, vulgo “XICA”: (...) que o único momento que percebeu que a embarcação reduziu sob máquinas foi no local onde aconteceu o naufrágio, que nesse momento houve a aproximação de uma embarcação que atracou a contrabordo, no bordo de bombordo, que depois de cerca de uns dez minutos que a embarcação estava a contrabordo, o depoente começou a ouvir os gritos provenientes do convés principal, que o depoente começou a perceber que a embarcação estava adernando para o bordo de boreste, que o adernamento total ocorreu em cerca minutos, que o depoente percebendo que a embarcação não retornaria ao seu eixo de estabilidade, avisou as pessoas que estavam próximas a ele, que a embarcação não retornaria ao seu estado normal, que pulou na água sem tempo de pensar em guarnecer um colete salva vidas, que todos que estavam nesse compartimento só tiveram tempo de pular na água (passageiros e o depoente); (...)”

RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA, vulgo “LÉO MACAPÁ”: “que estava no quarto de serviço de máquina, que por volta das 04h20min, o depoente se deslocou da praça de máquina para o convés principal, a fim de dar apoio ao comandante da embarcação na amarração do cabo de popa da embarcação “ALBATROZ”, (...), que o depoente se dirigiu à popa da embarcação “ALBATROZ”, que nesse momento ventava forte, que percebeu que o vento aumentou de intensidade, que o comandante (Paulo Márcio), percebendo que a embarcação começou a dar sinais de adernamento, ainda tentou chegar no comando para dar seguimento na embarcação, pois a embarcação estava com a máquina ligada, mas sem seguimento, que, a embarcação começou a adernar, para boreste, que nesse ínterim a água começou a invadir o convés principal da embarcação, que a embarcação continuou adernando até tombar lateralmente, que com esse movimento a água começou a invadir o compartimento da praça de máquina, que a embarcação começou a afundar de popa, que a embarcação foi afundado lentamente, que o naufrágio total ocorreu em cerca que uns quatro minutos; (...)”

MARINÊS FONSECA BARBOSA: “(...) que se encontrava na cozinha e presenciou a chegada da embarcação “ALBATROZ” a contrabordo, por

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

17/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

volta das 04h20min, as embarcações estavam amarradas e deram início a manobra de combustível do “ALBATROZ” para o “N/M ANNA KAROLINE III”. Em seguida, a depoente presenciou água entrando pelo convés principal por boreste, aproximadamente 04h35min, e logo após o Sr. PAULO MÁRCIO desceu e fez o comentário “vamos afundar, acorde o Sr. Elton Fábio. Aproximadamente 04h45min ocorreu o naufrágio”.

RUINELSON PIMENTEL FIGUEIREDO: “que por volta das 5hrs, próximo a Ilha de Aruans, o Navio parou para abastecer; que viu a embarcação se aproximando para o abastecimento; que estava deitado na rede, quando, de repente, viu o navio tombar para o lado esquerdo; que o navio adernou para frente, jogando objetos e pessoas para frente; que afirma que foi jogado para frente e neste momento já viu a água no segundo andar; que abriu a janela e saiu escalando o navio para partes mais altas; que neste momento o navio virou de ponta-cabeça; que conseguiu escalar até o caso do navio; que conseguiu contabilizar aproximadamente 15 (quinze) pessoas no casco; que enquanto estava no caso ouviu muitos gritos de desespero e de pedido de socorro; que infelizmente não pode fazer nada, pois estava muito escuro; que a embarcação que estava abastecendo o Anna Karoline III se afastou no momento do naufrágio;”

CHRYSLER DAVYS BARBOSA DA LUZ: “que dormiu em um banco e acordou ao sentir a embarcação inclinando, por volta de 04h30min do dia 29 de fevereiro de 2020; que passou um colete salva-vidas para a esposa; que logo em seguida caiu para o lado direito, não vendo mais a esposa; que em menos de um minuto o barco tombou para o lado direito, ficando com a proa inclinada; que afundou no rio alguns segundos e emergiu logo em seguida; que rapidamente o Anna Karoline III emborcou; que foi socorrido pelo navio Albatroz; que os membros das tripulações de ambos os barcos estavam sujos de óleo diesel; que o convés do Albatroz estava sujo de óleo diesel, bem como havia carotes vazios; que o Albatroz estava do lado direito do Anna Karoline III, ou seja exatamente para o lado que tombou; que viu cordas rompidas, ouvindo comentários que os navios estavam amarrados um ao outro; que a corda foi rompida para evitar que o Albatroz também naufragasse; que o Albatroz abastecia o Anna Karoline III”;

HUGO JÚNIOR DOS SANTOS TRINDADE, vulgo “CARECA”: “que às proximidades da Ilha de Aruãs, no navio diminuiu a velocidade para fazer um abastecimento; que o Paulo Márcio passou o timão para uma pessoa que conhece como BIGODE; que o Albatroz chegou a amarrar um cabo no navio para fazer o abastecimento; que Paulo Márcio desceu para pagar o abastecimento e falar com o comandante do barco Albatroz, conhecido como TÁ LEGAL; que enquanto estava nesse procedimento o navio começou a tombar e, inclusive, a acordar que estava amarrada no barco

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

18/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

arrebentou e a outra corda foi desamarrada para evitar que as duas embarcações fossem a pique; que algumas pessoas do navio, quanto viram que o mesmo ia virar, passaram para o Albatroz; que o naufrágio foi muito rápido; que no momento do tombo estava no primeiro convés; que o declarante pulou para fora e nadou; que a força da água o puxava para dentro do rio; que conseguiu nadar com força e sair; (...) que viu dentro do barco Albatroz tambores de óleo diesel; que afirma que iriam ser abastecidos ilegalmente no Navio;”

Embora **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** e **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS** neguem a manobra ilegal de abastecimento, evento final que culminou com o naufrágio, afirmando que apenas realizavam transbordo de cargas e passageiros, a perícia realizada pela Capitania dos Portos (**Lauda de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá**, constante do ID 449209349) constatou que o navio ANNA KAROLINE III encontrava-se sem combustível nos momentos que antecederam o naufrágio, uma vez que nos tanques da embarcação reflutuada quase não havia óleo diesel e tais tanques estavam ainda estanques no momento da reflutuação. Destaco:

“Quando a embarcação foi trazida às margens do rio, sustentada por guindastes, foi armada barreira de contenção e disponibilizadas mantas absorventes para que, caso necessário, pudesse se reter esse óleo, entretanto, surgiram poucas manchas apenas de óleo lubrificante/borra, provavelmente, da Praça de Máquinas e muito pouco Diesel. Suspeita-se que a embarcação estava sem óleo realmente, a ponto de abastecer, no decorrer da movimentação e transferência de carga para a embarcação do “TÁ LEGAL”, nos momentos que antecederam o sinistro, pois nos tanques da embarcação quase não havia óleo diesel e os mesmos estavam ainda estanques no momento da reflutuação, o vazamento de óleo diesel durante a reflutuação fora quase imperceptível.

Consta que o N/M ANNA KAROLINE III, que atracou no Porto do Grego na madrugada do dia 27, oriundo da cidade de Santarém-PA, até seu suspender no dia 28 de fevereiro de 2020, com a intenção de retornar a sede da cidade de Santarém, não realizou o abastecimento de combustível na sede do município de Santana-AP, o que reforça a tese da intenção de realizar o abastecimento de combustível no decorrer da movimentação e transferência de carga para a embarcação do TÁ LEGAL, nos momentos que antecederam o sinistro.

Essa intenção ganha mais força, considerando o contido no IPL nº 86/2020-1ºDP Santana-AP, quando o Sr. MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, VULGO TÁ LEGAL, foi autuado pela Delegacia de Polícia Fluvial do Pará, juntamente com carotes contendo substância combustível no

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

19/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

interior da embarcação “ALBATROZ” (ANEXO H). Dessa forma, verifica-se que o Comandante não só realizaria a transferência de mercadorias (transbordo) para a embarcação denominada ALBATROZ, o desembarque de passageiros, como também tinha a intenção de reabastecer o N/M ANNA KAROLINE III, contrariando o contido nas alíneas b), d) e e), do artigo 0405.2, da NPCP-CPAP, combinado com o art. 7º do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA (...).”

A reforçar o abastecimento clandestino, consta dos autos ainda o Auto de Prisão em Flagrante lavrado em face de **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS** (ID 497770857, p. 105) pela venda e armazenamento ilegal de óleo diesel. Por ocasião do flagrante, realizado em 03/03/2020, foram encontrados na embarcação ALBATROZ 03 (três) tambores contendo 600 litros de óleo diesel e um motor-bomba. O Laudo de Constatação Provisória de Combustível consta à página 117 do ID 497770857.

Ao mais, há farta prova testemunhal narrando a realização do abastecimento clandestino. Nesse sentido, vide os depoimentos acima transcritos de MARINÊS FONSECA BARBOSA, RUINELSON PIMENTEL FIGUEIREDO, CHRYSLER DAVYS BARBOSA DA LUZ e HUGO JÚNIOR DOS SANTOS TRINDADE.

Todos os eventos acima relatados culminaram, na madrugada do dia 29/02/2020, com o naufrágio do navio ANNA KAROLINE III, que resultou na morte de 40 (quarenta) pessoas: TARCILA MELO DE ALMEIDA, NILBERTO ALVES DA COSTA, MANUELE VITÓRIA BARCELAR COSTA, MARLENE DE SOUZA ALVES, SUDELMA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO, MILTON ROSA DA SILVA, ANTÔNIO EDER LUZ DE SOUZA, JULIANA CRISTINA SENA DE LIMA, FRANCISCO RODRIGUES MOTA, VALDILENA DE BRITO SILVA, YVES DENIS MARIE CLOAREC, CRISTELLE CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO, MARCELLA KAUANE ALVES DE SOUZA, JULIANE VITÓRIA SENA DE LIMA, DÃOVINDO DOS SANTOS SILVA, MARCIONE CRISTINA DE SENA LIMA, MARCILENE DOS SANTOS ROSÁRIO, MARIA SANT’ANNA GOMES DE BARRO, JOÃO JÚLIO VIEIRA ARAÚJO, MARLUCE DE FREITAS BARCELAR, HELTON CARDOSO DE BRITO, JOÃO BARBOSA DE LIMA, LARISSA MANUELLY DOS SANTOS BRITO, SANDOVAL PASCAL DE ARAÚJO, ROSINETE MENEZES PAES, MARIA CRISTINA BILHAR DA SILVA, LIOLANDA ALVES PEREIRA, LORENA VITÓRIA ALVES PAES,

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

20/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

CLEDIANE RODRIGUES CARVALHO, SAMELLA THAYANA ALVES DOS SANTOS, MARLENE BARBOSA DE LIMA DA LUZ, ALEXANDRA BARBOSA DOS SANTOS, EDIZANDRA SILVA AMARAL, MARCOS EDUARDO BRITO MENDES, ANA CLARA COSTA SILVA, LUDMILA SILVA PEREIRA, ARIELSON FERREIRA DE SOUZA, ALAILSON CONCEIÇÃO LIMA e MARIA LUIZA ALVES DE BRITO. O apenso ID 548832485 contém os Laudos Necroscópicos das vítimas.

Após o naufrágio, restam ainda desaparecidas as crianças ALESSANDRO MATEUS FIALHO PEREIRA e ALICIA JAQUELINE VIEIRA ARAÚJO, presumindo-se suas mortes.

Foram, ainda, resgatadas com vida 51 (cinquenta e uma) pessoas: AMERSON CLEY PEREIRA DOS SANTOS, CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, CRISLEI TAVEY BARBOSA DA LUZ, CRISLEY BELÉM DOS SANTOS, CRISTHIELLEN ANJOS DE MELO, DAIANE TAIRA PEREIRA GOMES, DIELKE BRAGA DE SOUZA, DOMINGOS VIANA FERREIRA (tripulante), ELOY DE JESUS CANTO, ELTON FABIO DE LIRA CARVALHO (tripulante), FRANCICLEY DAS NEVES SALES, GINO CÂNCIO MARCOS, GISELE DA SILVA MONTEIRO, HARTHUR GABRIEL GOMES SALES, HUGO JUNIOR DOS SANTOS TRINDADE, JACILENE BARBOSA DE LIMA BAIA, JAÉRCIO MONTEIRO DA SILVA (tripulante), JOSÉ SILVA VIEIRA, JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS SILVA, JOSIGLEICE DE SOUZA CRUZ, KAREN LARISSA LAMEIRA FIALE, KAUÃ VINICIUS GAMA LIMA, KAMILE DIAS, KEZIA DOS SANTOS FURTADO, LAERCIO MONTEIRO, LEIDAIANE GONÇALVES MENDES, LUCIANA FERREIRA DE MATOS, LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGUES SANTOS, MARCOS COSTA DA FONSECA, MARIA CARMOSINA GAMA LIMA, MARIA VALDERINA NOGUEIRA DA SILVA, MARINES FONSECA BARBOSA (tripulante), MATHEUS ARAUJO RODRIGUES DOS SANTOS, NELSON ROCHA MONTEIRO, NICOLAS BENTES MONTEIRO, PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ (Comandante da embarcação), PAULO RICARDO GOMES PELAES, PAULO ROBERTO DA SILVA BAIA, RAIMUNDO DAMIÃO LOPES, RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA (tripulante), ROBERTO ALVES DE QUEIROZ TORRES, RODRIGO LACERDA DA COSTA, ROSANE FERREIRA DA COSTA, ROSOMIRO COELHO (tripulante), RUINELSON PIMENTEL DE FIGUEREDO, SANDIANE INGUEO TYRIÓ, SOCORRO VIEIRA, VALDECI

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

21/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

GARCIA BATISTA, VANDERLEIA BENTES MONTEIRO e WALACE DE OLIVEIRA PEREIRA.

### III. DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE.

A partir do fatos acima narrados, é possível concluir com segurança que **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ, ERLON PEREIRA ROCHA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”, MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”, WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA,** expuseram a perigo a embarcação **ANNA KAROLINE III**, atentando contra a segurança de transporte fluvial que o navio realizava e contribuindo diretamente para o seu naufrágio, ocorrido no dia 29/02/2020, que resultou na morte de 40 (quarenta) pessoas (o apenso ID 548832485 contém os Laudos Necroscópicos das vítimas) e no desaparecimento de 02 (duas) crianças<sup>3</sup>, praticando, assim, os crimes tipificados nos arts. 261, §1º, c/c com o art. 263, e art. 121, §3º, todos do Código Penal.

A conduta de **ERLON PEREIRA ROCHA**, como narrado, consistiu em sublocar a autorização de navegação de transporte de passageiros e cargas que possuía a terceiro (**PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**), ciente de tal conduta não era permitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (página 15 do ID 497755859; páginas 26/27 do ID 497751354). Ademais, **ERLON PEREIRA ROCHA** tinha plena consciência de que **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** operava clandestinamente o navio ANNA KAROLINE III na linha de navegação interestadual entre os municípios de Santarém-PA e Santana-AP, uma vez que a

---

3TARCILA MELO DE ALMEIDA, NILBERTO ALVES DA COSTA, MANUELE VITÓRIA BARCELAR COSTA, MARLENE DE SOUZA ALVES, SUDELMA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO, MILTON ROSA DA SILVA, ANTÔNIO EDER LUZ DE SOUZA, JULIANA CRISTINA SENA DE LIMA, FRANCISCO RODRIGUES MOTA, VALDILENA DE BRITO SILVA, YVES DENIS MARIE CLOAREC, CRISTELLE CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO, MARCELLA KAUANE ALVES DE SOUZA, JULIANE VITÓRIA SENA DE LIMA, DÃOVINDO DOS SANTOS SILVA, MARCIONE CRISTINA DE SENA LIMA, MARCILENE DOS SANTOS ROSÁRIO, MARIA SANT’ANNA GOMES DE BARRO, JOÃO JÚLIO VIEIRA ARAÚJO, MARLUCE DE FREITAS BARCELAR, HELTON CARDOSO DE BRITO, JOÃO BARBOSA DE LIMA, LARISSA MANUELLY DOS SANTOS BRITO, SANDOVAL PASCAL DE ARAÚJO, ROSINETE MENEZES PAES, MARIA CRISTINA BILHAR DA SILVA, LIOLANDA ALVES PEREIRA, LORENA VITÓRIA ALVES PAES, CLEDIANE RODRIGUES CARVALHO, SAMELLA THAYANA ALVES DOS SANTOS, MARLENE BARBOSA DE LIMA DA LUZ, ALEXANDRA BARBOSA DOS SANTOS, EDIZANDRA SILVA AMARAL, MARCOS EDUARDO BRITO MENDES, ANA CLARA COSTA SILVA, LUDMILA SILVA PEREIRA, ARIELSON FERREIRA DE SOUZA, ALAILSON CONCEIÇÃO LIMA e MARIA LUIZA ALVES DE BRITO; ALESSANDRO MATEUS FIALHO PEREIRA e ALICIA JAQUELINE VIEIRA ARAÚJO, ambos menores, permanecem desaparecidos, presumindo-se suas mortes

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

22/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

empresa ERLON ROCHA TRANSPORTE (ERLONAV) fornecia os bilhetes de passagem para a embarcação, em seu próprio nome, operando-se vínculo contratual entre empresa e passageiros. Além disso, a numeração sequencial dos bilhetes emitidos, inclusive de meses anteriores, indica que a empresa já estava operando sobre o trecho desde dezembro de 2019, embora **ERLON PEREIRA ROCHA** tivesse plena ciência de que não possuía autorização da ANTAQ para tanto (ver páginas 26/27 do ID 497751354).

A **ERLON PEREIRA ROCHA** e **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** atribui-se, ainda, a ausência de manutenção na embarcação, falhas estas que, como demonstrado no tópico anterior, contribuíram de maneira significativa para o naufrágio. Especificamente quanto às falhas estruturais e de manutenção verificadas, remete-se o leitor aos documentos detalhados nas páginas 5/7 da presente denúncia e constantes dos autos da seguinte forma: página 8 do ID 449209350; página 1 do ID 449209350; página 3 do ID 449209350; página 69 do ID 449209349; página 83 do ID 449209349; página 83 do ID 449209349; página 84 do ID 449209349; página 84/85 do ID 449209349.

De igual modo, a **ERLON PEREIRA ROCHA** e **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** imputa-se ainda a modificação fraudulenta do **DISCO DE PLIMSOLL** do navio ANNA KAROLINE III. A adulteração prévia do Disco de Plimsoll do ANNA KAROLINE III foi observada no **Laudo de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá** (página 85 do ID 449209349) e no **Laudo nº 18948/2020 da POLITEC/AP** (página 8 do ID 449209350), e tem como objetivo mascarar o excesso de carga na embarcação. No caso do ANNA KAROLINE III, a adulteração deslocou a marca a quase 04 (quatro) metros à frente, criando ao observador externo a falsa impressão de segurança quanto à capacidade de carga.

A **JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”**, em concurso com **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**, atribui-se também a inserção de informação falsa em documentos particulares apresentados à Capitania dos Portos (art. 299, §1º, CP), uma vez que ambos apresentaram à fiscalização nos dias 28/02/2020 e 29/02/2020 o AVISO DE ENTRADA – NAVEGAÇÃO INTERIOR e o AVISO DE SAÍDA – NAVEGAÇÃO INTERIOR (ver páginas 84/86 do ID 497751354 e páginas 1/5 do ID 497755859) com informações que não correspondiam à realidade (quantitativo de carga e lista de passageiros do navio ANNA KAROLINE III em

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

23/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

números muito inferiores aos efetivamente existentes na embarcação).

Assim, verificou-se que o AVISO DE ENTRADA – NAVEGAÇÃO INTERIOR e o AVISO DE SAÍDA – NAVEGAÇÃO INTERIOR (ver páginas 84/86 do ID 497751354 e páginas 1/5 do ID 497755859) do ANNA KAROLINE III apresentado pelo despachante **JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA** com informações fornecidas por **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** à Capitania dos Portos em Santana indicava como carga apenas “100 caixas de gelo, 1200 caixas de cervejas, 1 carro, 1300 sacos de tripo, 900 sacos de açúcar, 100 chapas de ferro e 06 antes” e como passageiros apenas 29 (vinte e nove) pessoas. No entanto, o levantamento da Polícia Civil constatou ter sido embarcada quantidade de carga e de pessoas muito superior (ver tabela constante da página 10 da presente denúncia). O excesso de carga, como destacaram os laudos periciais (**Laudo de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá** - página 85 do ID 449209349 e **Laudo nº 18948/2020 da POLITEC/AP** - página 8 do ID 449209350), teve impacto direto no naufrágio e, sem sombra de dúvidas, atentou contra a segurança de transporte fluvial que o navio realizava.

Já **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS** e **VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, em 28/02/2020, deixaram indevidamente de praticar ato de ofício, ao não realizarem a contento a fiscalização sob sua responsabilidade na embarcação ANNA KAROLINE III enquanto encontrava-se atracada no Porto, prevaricando (art. 319, CP) – ver Relatório de Ordem de Missão (ID 497770857, p. 120). Com a mesma conduta, também atentaram, neste caso por omissão, contra a segurança de transporte fluvial que o navio realizava, permitindo que o navio seguisse viagem a partir do Porto do Grego, e sendo também responsáveis pelo evento que culminou nas mortes já indicadas.

Por fim, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** e **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS**, vulgo “**TÁ LEGAL**”, atentaram contra a segurança de transporte fluvial que o navio realizava e contribuíram diretamente para o seu naufrágio ao realizarem manobra de reabastecimento clandestino da embarcação ANNA KAROLINE III na madrugada do dia 29/02/2020.

Conforme se apurou, por volta do horário compreendido entre 04h00 e 05h30min do dia 29/02/2020, e apesar da ocorrência de chuva e ventos fortes no momento, o

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

24/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

comandante **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** parou sob máquinas e se dirigiu ao convés do navio ANNA KAROLINE III para receber a embarcação **ALBATROZ**, comandada por **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS**, vulgo “**TÁ LEGAL**”, que se aproximava com o objetivo de receber mercadorias e realizar abastecimento clandestino de combustível. A embarcação **ALBATROZ**, que chegou a ser amarrada a contrabordo do navio, encontrava-se em trabalho de movimentação e transferência de carga, **inclusive óleo diesel**, quando o ANNA KAROLINE III deu os primeiros sinais de adernamento. Nesse sentido são os depoimentos de DOMINGOS VIANA FERREIRA, vulgo “XICA”, RAIMUNDO LEONAN SANCHES INAJOSA, vulgo “LÉO MACAPÁ”, MARINÊS FONSECA BARBOSA, RUINELSON PIMENTEL FIGUEIREDO, CHRYSLER DAVYS BARBOSA DA LUZ e HUGO JÚNIOR DOS SANTOS TRINDADE, vulgo “CARECA”, todos constantes do relatório de fls. 39 e seguintes do ID 449209350.

Com a mesma conduta, **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ e MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS**, vulgo “**TÁ LEGAL**” ainda praticaram também o crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.276/91, o primeiro ao adquirir e o segundo ao revender derivado de petróleo (óleo diesel) em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei. Comprovam a referida conduta o **Laudo de Exame Pericial da Capitania dos Portos do Amapá**, constante do ID 449209349, bem como o Auto de Prisão em Flagrante lavrado em 03/03/2020 face de **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS** (ID 497770857, p. 105) pela venda e armazenamento ilegal de óleo diesel. O Laudo de Constatação Provisória de Combustível consta à página 117 do ID 497770857.

#### IV. DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO REPARATÓRIO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO NAUFRÁGIO E AO ESTADO DO AMAPÁ PELOS GASTOS REALIZADOS COM O PROCEDIMENTO DE REFLUTUAÇÃO DO NAVIO ANNA KAROLINE III.

Quanto ao **procedimento de reflutuação** do Anna Karoline III, apurou-se que, embora a obrigação legal de retirar a embarcação do fundo do rio seja de seu proprietário, o Governo do Estado do Amapá, dado o estado de calamidade instaurado com o naufrágio e a

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

25/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

necessidade de resgate dos corpos das vítimas, informou a contratação de empresa especializada na reflutuação e remoção da embarcação, com a assinatura do Contrato nº 02/2020 – DAG/CBMAP, no valor de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, com a empresa MAAR Navegação e Terminais Ltda. [REDACTED] As despesas correram por conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros do Amapá, com suplementação especial feita pelo GEA.

Além disso, a Secretaria de Transportes do Estado do Amapá (Ofício nº 305/2020 – GAB/SETRAP, de 18/05/2020) informou ter disponibilizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá *ferry-boats* relativos ao Contrato nº 015/2016 (operacionalização de travessia para transporte fluvial de passageiros, veículos, máquinas, equipamentos e cargas em rios internos limítrofes do Amapá), o que gerou custos extras – três *ferry-boats* R\$592.958,40. Encaminhou planilha de medição e ordens de serviço, além de solicitação feita pelo CBMAP.

Todos esses custos – R\$2.992.958,40 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) – representam danos oriundos das condutas criminosas dos acusados, devendo-se ser reparados após a condenação.

Além disso, deve ser fixada também indenização mínima **tanto aos sobreviventes** (em valor mínimo correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, o que representa o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), excluindo-se do cálculo do acusado PAULO MÁRCIO DE SIMÕES QUEIROZ, também listado como “sobrevivente” nas listas oficiais) **quanto às famílias das vítimas fatais** (em valor mínimo correspondente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por pessoa, o que representa R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) considerando 42 vítimas).

### V. DO PEDIDO.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia nos seguintes termos:

(I) pela prática do crime tipificado no **art. 261, §1º, combinado com o art. 263, ambos do Código Penal**, na forma do art. 29 do CP, de maneira dolosa, a **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ, ERLON PEREIRA ROCHA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA,**

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

26/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

**vulgo “ZECA”, MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”, WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, por terem atentado contra a segurança de transporte fluvial que o navio ANNA KAROLINE III realizava, contribuindo diretamente para o seu naufrágio, ocorrido no dia 29/02/2020, no sul do Estado do Amapá, próximo à Reserva Extrativista do Rio Cajari e à Ilha de Aruãs. A **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** aplica-se, ainda, a causa de aumento de pena prevista no **§2º do art. 261 do CP**, uma vez que sua conduta teve como finalidade obter vantagem econômica para si.

(II) pela prática do crime tipificado no **art. 121, §3º, do Código Penal, por 42 (quarenta e duas) vezes**, em concurso formal impróprio (art. 70, segunda parte, do CP), considerando-se um desígnio autônomo para cada morte verificada, a **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ, ERLON PEREIRA ROCHA, JOSÉ MARIA OLIVEIRA E SENA, vulgo “ZECA”, MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS, vulgo “TÁ LEGAL”, WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS e VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**. A **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ**, por terem, como resultado culposo consciente e aceito, caracterizado por negligência, da conduta dolosa tipificada no art. 261, §1º, combinado com o art. 263, ambos do Código Penal, causado a morte de TARCILA MELO DE ALMEIDA, NILBERTO ALVES DA COSTA, MANUELE VITÓRIA BARCELAR COSTA, MARLENE DE SOUZA ALVES, SUDELMA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO, MILTON ROSA DA SILVA, ANTÔNIO EDER LUZ DE SOUZA, JULIANA CRISTINA SENA DE LIMA, FRANCISCO RODRIGUES MOTA, VALDILENA DE BRITO SILVA, YVES DENIS MARIE CLOAREC, CRISTELLE CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO, MARCELLA KAUAENE ALVES DE SOUZA, JULIANE VITÓRIA SENA DE LIMA, DÃOVINDO DOS SANTOS SILVA, MARCIONE CRISTINA DE SENA LIMA, MARCILENE DOS SANTOS ROSÁRIO, MARIA SANT’ANNA GOMES DE BARRO, JOÃO JÚLIO VIEIRA ARAÚJO, MARLUCE DE FREITAS BARCELAR, HELTON CARDOSO DE BRITO, JOÃO BARBOSA DE LIMA, LARISSA MANUELLY DOS SANTOS BRITO, SANDOVAL PASCAL DE ARAÚJO, ROSINETE MENEZES PAES, MARIA CRISTINA BILHAR DA SILVA, LIOLANDA ALVES PEREIRA, LORENA VITÓRIA ALVES PAES, CLEDIANE RODRIGUES CARVALHO, SAMELLA THAYANA ALVES DOS SANTOS, MARLENE BARBOSA DE LIMA DA LUZ, ALEXANDRA BARBOSA DOS SANTOS, EDIZANDRA SILVA AMARAL, MARCOS EDUARDO BRITO MENDES, ANA CLARA

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

27/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Gabinete do 5º Ofício

COSTA SILVA, LUDMILA SILVA PEREIRA, ARIELSON FERREIRA DE SOUZA, ALAILSON CONCEIÇÃO LIMA e MARIA LUIZA ALVES DE BRITO (o apenso ID 548832485 contém os Laudos Necroscópicos das vítimas); ALESSANDRO MATEUS FIALHO PEREIRA e ALICIA JAQUELINE VIEIRA ARAÚJO, ambos menores, permanecem desaparecidos, presumindo-se suas mortes.

(III) pela prática do crime tipificado no art. 319 do Código Penal a **WESLEY HILTON DE SOUZA FRIAS** e **VALDINÊ PEREIRA DA SILVA**, por terem deixado indevidamente de praticar ato de ofício, ao não realizarem a contento a fiscalização sob sua responsabilidade na embarcação ANNA KAROLINE III enquanto encontrava-se atracada no Porto do Grego.

(IV) pela prática do crime tipificado no art. 1º, I, da Lei nº 8.276/91, a **PAULO MÁRCIO SIMÕES QUEIROZ** e **MANOEL DO CARMO OLIVEIRA DOS REIS**, vulgo “**TÁ LEGAL**”, por ter o primeiro ao adquirido e o segundo ao revendido derivado de petróleo (óleo diesel) em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei, ao realizarem manobra de reabastecimento clandestino da embarcação ANNA KAROLINE III, momentos antes de seu naufrágio.

Requer, ainda, constatando-se as práticas criminosas ora narradas, a condenação dos denunciados ao ressarcimento dos danos oriundos da prática delituosa, nos termos do art. 91, inciso I, do Código Penal, em valor mínimo de R\$13.892.958,00 (treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Por fim, requer a citação dos denunciados para apresentar resposta, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, bem como a oitiva das testemunhas arroladas no rol abaixo ao longo da instrução probatória.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*  
**LÍGIA CIRENO TEOBALDO**  
Procuradora da República

**MPF**

Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro – Macapá/AP  
CEP 68908-198 – Tel. (96) 3213-7800 – www.mpf.mp.br/ap

28/30

Documento assinado via Token digitalmente por LIGIA CIRENO TEOBALDO, em 07/06/2021 15:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27aa7475.11d1ca8d.94b049e2.e120b78a

